

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 012/2025- CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

TIPO: Menor Preço por Item

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE torna público que, em conclusão ao Processo Administrativo nº 012/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, por seu Presidente, **HOMOLOGA**, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento realizado pela Pregoeira da Câmara Municipal, cujo objeto foi ADJUDICADO à Empresa Vencedora **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA.**, os Itens 13, 29, 37, 43 e 74; à Empresa Vencedora **COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA**, os Itens 04, 09, 21, 23, 31, 67, 72, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94 e 95; à Empresa Vencedora **COMERCIAL SANTOS SILVA DE TOCANTINS LTDA**, os Itens 01, 10, 28, 33, 49, 59 e 73; e à Empresa Vencedora **COPY IMPRESS COPIADORA LTDA**, os Itens 81, 82, 83, 84 e 85; à Empresa Vencedora **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, o Item 50; à Empresa Vencedora **J & K COMERCIAL LTDA**, os Itens 86 e 93; à Empresa Vencedora **JJ PAPELARIA E LIVRARIA LTDA**, os Itens 08, 11, 18, 19, 20, 22, 32, 35, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 64, 65, 68 e 75; à Empresa Vencedora **LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o Item 66; à Empresa Vencedora **RBQ COMERCIAL LTDA**, os Itens 03, 05, 06, 07, 12, 14, 15, 16, 17, 26, 30, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 51, 53, 58, 62, 63, 70, 71, 76, 77, 79 e 80; à Empresa Vencedora **ROGERIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO**, o Item 52; à Empresa Vencedora **SAM SUPPLY SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, os Itens 24 e 25; e à Empresa Vencedora **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, os Itens 02, 27, 39, 47, 48, 69 e 78; estando tal procedimento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, além de terem sido obedecidas as normas e condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, em consequência, ficam convocadas as Empresas Vencedoras para assinatura das Atas de Registro de Preços e assinatura dos instrumentos de contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei.

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2025

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -